

ERRATA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Analista Bancário
Nível Médio



Conhecimentos Bancários

José Ricardo de Souza Oliveira

b) Cédulas e notas de crédito

Algumas operações de financiamento podem ser representadas por títulos de crédito. Se o devedor oferecer garantia real (veja próximo item: garantias) para a instituição financeira, essa garantia é constituída no próprio título, independentemente de qualquer outro instrumento jurídico. Por esse motivo os títulos de crédito, advindos dos financiamentos, são importantes instrumentos para o incremento de atividades econômicas (o que pode ser chamado de alavancagem financeira).

Segundo o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, os títulos costumam chamar-se **Cédula de Crédito** quando o pagamento do financiamento a que se referem é garantido por hipoteca, penhor ou alienação fiduciária. Não existindo garantia de direito real, como já foi mencionado, o título é, comumente, denominado “**Nota de Crédito**”.

Resumindo:



Nessa categoria de títulos de crédito se enquadram: a Cédula e Nota de Crédito Rural (veja item sobre crédito rural e industrial), relacionados com o financiamento das atividades agrícolas e pecuárias; a Cédula e Nota de Crédito Industrial, referentes ao financiamento da indústria; a Cédula e Nota de Crédito Comercial, destinadas ao financiamento de atividade comercial ou de prestação de serviços; a Cédula e Nota de Crédito à Exportação, pertinentes ao financiamento da produção de bens para a exportação, da própria exportação e de atividades complementares; a Cédula Hipotecária, destinada ao financiamento da casa própria pelo SFH – Sistema Financeiro da Habitação; e a Cédula de Produto Rural – CPR, representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.